



**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito**

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.562/2018

Dispõe sobre a institucionalização dos bairros nas Regiões Administrativas, os limites e a denominação dos mesmos e os critérios para organização e criação de bairros, no perímetro urbano do Município de Cataguases.

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam estabelecidas as denominações das 5 (Cinco) Regiões Administrativas do Município de Cataguases, conforme se segue:

- I - Região 01 – CENTRO;
- II - Região 02 – NORTE;
- III - Região 03 – SUL;
- IV - Região 04 –LESTE;
- V - Região 05 –OESTE.

Art. 2º Ficam denominados e delimitados os bairros do Município de Cataguases que são componentes da área urbana do Distrito Sede, neste ato delimitados conforme relação por Região Administrativa, Descrição e Mapa, que constitui Anexo I, integrante desta Lei:

I - REGIÃO 01 – CENTRO:

ID	Nome do Bairro
14	Imigrantes
32	Jardim Bandeirantes 2
33	Morada da Serra
34	Centro
35	Bela Vista
53	Vila Tereza

II - REGIÃO 02 – NORTE:

ID	Nome do Bairro
1	São Diniz
2	Ponte Alta
3	Pampulha

4	Marote
5	São Sebastião
6	Sol Nascente
7	Floresta
8	Sebastião Adolfo
9	Thomé
10	Bom Retiro
11	Pouso Alegre
12	Popular
13	Vila Reis
15	Vila Domingos Lopes
16	Haidee Fajardo
17	Independência
18	Menezes

III - REGIÃO 03 - SUL:

ID	Nome do Bairro
45	Santa Clara
46	São Pedro
47	Ibraim
48	Cidade Nova

IV - REGIÃO 04 - LESTE:

ID	Nome do Bairro
36	Carijós
37	Santa Cristina
38	Justino
39	São Vicente
40	Riguete
41	Taquara Preta
42	São Cristovão
43	São Marcos
44	Distrito Industrial

V - REGIÃO 05 - OESTE:

ID	Nome do Bairro
19	Jardim Bandeirantes 1
20	Colinas
21	Horto Florestal 1
22	Miguel
23	Granjaria
24	Horto Florestal 2

25	Recanto das Palmeiras
26	Izabel Tavares
27	Fátima
28	Imê Farage
29	Leonardo
30	Ana Carrara
31	Guanabara
49	Beira Rio
50	Paraíso
51	Bom Pastor
52	Centenário
54	Jardim
55	Vila Minalda
56	Dico Leite
57	Primavera
58	Bonsucesso

Art. 3º Os limites dos bairros relacionados no art. 2º estão apresentados e descritos no Anexo II – Localização e Descrição dos Bairros de Cataguases, parte integrante desta Lei.

Art. 4º Os limites dos bairros de Cataguases deverão ser revistos no prazo mínimo de 5 (cinco) anos e no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados a partir da vigência desta Lei, em consonância com o Plano Diretor Municipal.

Art. 5º Os limites entre os bairros poderão ser ajustados quando verificada a necessidade de tal procedimento, mediante aos critérios indicados nesta Lei.

§ 1º Os ajustes propostos de limites entre os bairros a que se refere o caput deste artigo deverão ser encaminhados em requerimento específico ao Departamento de Planejamento Territorial, para apreciação dos critérios técnico-urbanísticos.

§ 2º Os ajustes propostos de limite entre os bairros a que se refere o caput deste artigo poderão ser requeridos por entidades representativas dos bairros limítrofes, mediante abaixo assinado dos moradores, na forma estabelecida no parágrafo 3º deste artigo, podendo também ser proposto pelo órgão municipal responsável pela gestão territorial, sempre com consulta a todos os bairros limítrofes da área a ser ajustada.

§ 3º Para a denominação ou alteração da denominação de bairro e/ou de seus limites, será obrigatoriamente observada a manifestação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos respectivos moradores, maiores de 16 (dezesesseis) anos, através de abaixo-assinado.

§ 4º Os ajustes propostos de limites entre os bairros a que se refere o caput deste artigo serão procedidos através de Resolução do Departamento de Planejamento Territorial, e encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal através de projeto de Lei, que altere os limites definidos na presente Lei.

Art. 6º A delimitação dos limites territoriais dos bairros do Município de Cataguases levará em conta as características históricas, culturais e sociais de cada comunidade, respeitando os limites do perímetro urbano, os eixos viários das rodovias e ferrovias, bem como as imposições naturais de caráter geográfico observando, ainda, além das disposições desta Lei, as legislações federal e estadual pertinentes.

Art. 7º A constituição de novos bairros no Município de Cataguases fica condicionada à observância da presente Lei.

§ 1º Considera-se bairro consolidado para efeitos desta Lei, cada uma das divisões territoriais do Município constituídas de um ou mais loteamentos, aprovado e registrado, e que possua, no mínimo, comércio de vizinhança e equipamento de serviço público, localizada dentro do perímetro urbano.

§ 2º A constituição de novos bairros, em decorrência de divisão de bairros denominados por esta Lei, deverá ser precedida de manifestação favorável dos moradores do bairro que se pretende dividir, em votação em assembleia convocada para tal fim, com identificação dos participantes e encaminhada ao órgão municipal competente na forma prevista no § 3º do art. 5º.

§ 3º Para a constituição de novos bairros a que se refere o caput deste artigo, além dos critérios definidos no § 1º, a localidade deverá possuir a população residente mínima de 3 (três) mil habitantes.

§ 4º O limite individual de cada bairro deve ser representado através de redação descritiva padronizada e espacialização gráfica georreferenciada.

§ 5º A solicitação de instalação de novo bairro deverá ser apresentada através de requerimento específico ao órgão municipal competente, comprovando o atendimento aos requisitos estabelecidos na presente Lei, o qual será submetido à apreciação do Departamento de Planejamento Territorial, que se manifestará por Resolução própria e ato contínuo, o Poder Executivo encaminhará o devido projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 8º Os ajustes de delimitação de novos bairros no Município de Cataguases, oriundos de loteamentos legalmente aprovados, se houver, serão feitos por Decreto do Poder Executivo Municipal, com base nas Resoluções do Departamento de Planejamento Territorial.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 10º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 02 de dezembro de 2018.


Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal